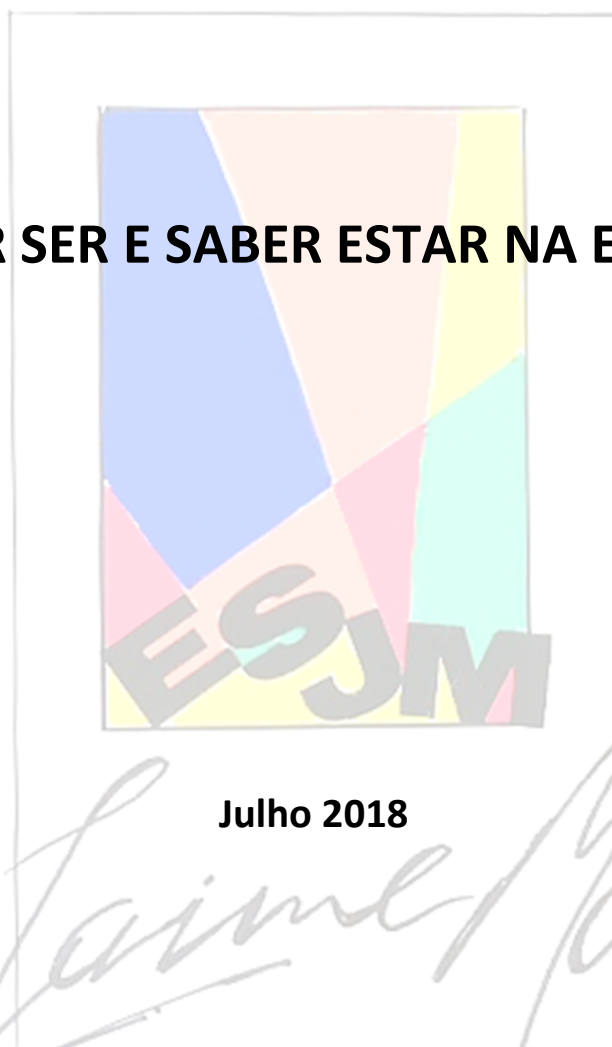


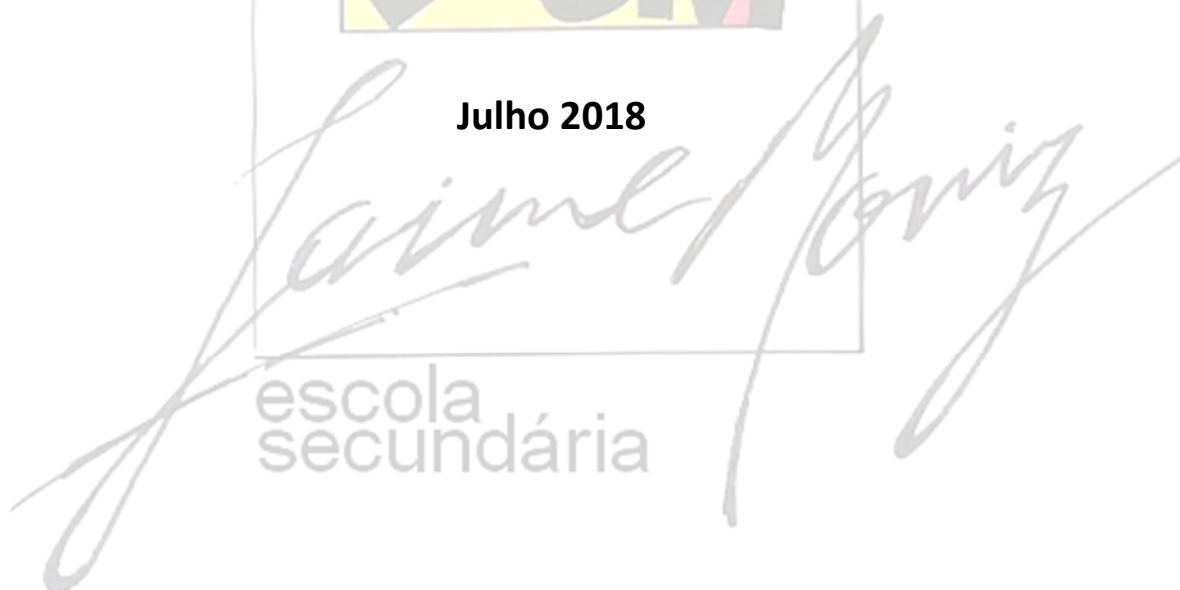


## ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

### SABER SER E SABER ESTAR NA ESCOLA



Julho 2018



# Índice

INTRODUÇÃO.....	3
I DIREITOS DOS ALUNOS .....	4
1 Segundo o artigo 7.º do EA-RAM.....	4
2 Segundo o RI da ESJM .....	5
2.1 Representantes dos alunos .....	5
2.2 Comissão de finalistas.....	6
2.3 Inelegibilidade.....	6
II DEVERES DOS ALUNOS .....	7
1 Segundo o EA-RAM .....	7
1.1 Artigo 10.º do EA-RAM .....	7
1.2 Outros artigos do EA-RAM .....	8
2 Segundo o RI da ESJM .....	8
2.1 Funcionamento da escola.....	8
2.2 Funcionamento da aula .....	9
2.3 Vestuário .....	9
2.4 Telemóvel .....	9
2.5 Cartão magnético .....	9
2.6 Justificação de faltas .....	10
2.7 Faltas injustificadas e efeitos do excesso grave de faltas.....	11
III INFORMAÇÕES GERAIS .....	11
1 Segundo o RI da ESJM .....	11
1.1 Início e fim das aulas .....	11
1.2 Elaboração dos horários/semanários dos alunos .....	11
1.3 Seguro escolar.....	12
1.4 Funcionamento das aulas na disciplina de Educação Física .....	12
1.5 Medidas Educativas Disciplinares .....	13
ANEXOS .....	14

## **INTRODUÇÃO**

Os direitos e deveres dos alunos, consagrados na Constituição da República Portuguesa, estão estabelecidos no Decreto Legislativo Regional nº 21/2013/M que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (EA-RAM). Por sua vez, a Escola Secundária Jaime Moniz (ESJM) complementa-os no Regulamento Interno da Escola (RIE).

Na sequência do trabalho desenvolvido no projeto *Promovendo a disciplina* no ano letivo 2017/2018, a equipa responsável compilou e organizou os direitos e deveres dos alunos da Escola Secundária Jaime Moniz, assim como algumas informações gerais, reagrupando-os no presente documento, de forma a tornar a sua consulta mais funcional.

Foram, ainda, complementadas algumas normas, no sentido de facilitar a sua aplicabilidade e a atuação face ao incumprimento das mesmas.

# I DIREITOS DOS ALUNOS

## 1 Segundo o artigo 7.º do EA-RAM

O aluno tem direito a:

- a) **Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade** de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- b) **Ser tratado com respeito e correção** por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c) **Escolher e usufruir**, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, **o projeto educativo** que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) **Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar** e ser estimulado nesse sentido;
- e) **Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias**, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) **Usufruir de um horário escolar adequado** ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) **Beneficiar**, no âmbito dos serviços de ação social escolar, **de um sistema de apoios** que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) **Usufruir de prémios ou apoios** e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) **Beneficiar de outros apoios específicos**, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) **Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral**, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) **Ser assistido**, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) **Ver garantida a confidencialidade** dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) **Participar**, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos **órgãos de administração e gestão da escola**, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) **Eleger os seus representantes** para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, **bem como ser eleito**, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) **Apresentar críticas e sugestões** relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

- p) **Organizar e participar** em iniciativas que promovam a **formação e ocupação de tempos livres**;
- q) **Ser informado sobre o regulamento interno da escola** e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização **do plano de estudos ou curso, o programa** e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e **os processos e critérios de avaliação**, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) **Participar nas demais atividades da escola**, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) **Participar no processo de avaliação**, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) **Beneficiar de medidas**, a definir pela escola, **adequadas à recuperação da aprendizagem** nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

## 2 Segundo o RI da ESJM

Os direitos dos alunos que decorrem da realidade específica da ESJM são relativos aos seguintes tópicos:

### 2.1 Representantes dos alunos

- a) Os direitos dos **representantes dos alunos, delegado e subdelegado**, concretizam-se na sua eventual intervenção no funcionamento da turma e na sua **presença nas estruturas de orientação educativa**, previstas no RIE e demais legislação aplicável ou nos órgãos de administração e gestão;
- b) O delegado e o subdelegado de turma ou dois terços da turma têm o direito de **solicitar a realização de reuniões** da turma com o respetivo diretor de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, mas sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
- c) O pedido é apresentado ao respetivo diretor de turma, devendo ser precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar;
- d) O delegado e o subdelegado de turma são os representantes dos alunos da turma junto dos colegas, dos professores e demais elementos da comunidade escolar e, ainda, nos conselhos de turma de natureza disciplinar;
- e) O delegado e o subdelegado de turma deverão possuir qualidades humanas que garantam o desempenho responsável das suas funções, nomeadamente, uma boa capacidade de relacionamento e de diálogo com os colegas, professores e funcionários;
- f) Compete ao delegado de turma representar os colegas da turma, junto dos professores, dos colegas e demais estruturas escolares, devendo sempre tentar resolver os problemas pela via do diálogo e de aproximação das pessoas;
- g) Compete ainda ao delegado:
- Representar a turma sempre que necessário;
  - Ser exemplo de compostura para os restantes alunos da turma;
  - Manter-se ao corrente de todos os problemas respeitantes à turma;

- Manter ligação permanente entre a turma e o diretor de turma;
  - Participar na eleição do Conselho Executivo;
  - Participar na assembleia dos delegados de turma;
  - Participar nas reuniões de carácter disciplinar que tratem de assuntos referentes a alunos da turma;
- h) A eleição do delegado de turma processa-se do seguinte modo:
- O delegado e subdelegado de turma são eleitos, em cada turma, por voto secreto e direto, durante a primeira semana de outubro;
  - A eleição terá lugar na sala de aula e será presidida pelo diretor de turma, devendo estar presentes pelo menos 75% dos alunos da turma;
  - Será eleito delegado o aluno que obtiver maior número de votos e subdelegado o que ficar em segundo lugar;
  - Em caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio entre os alunos mais votados;
  - Os alunos repetentes ou aqueles que tenham sido sujeitos a medida educativa superior à de advertência comunicada não poderão ser eleitos;
  - O delegado e o subdelegado podem ser destituídos por iniciativa do diretor de turma, depois de ouvida a turma e o conselho de turma, quando verificadas situações graves resultantes do seu comportamento incorreto e salvaguardando sempre a possibilidade da sua defesa;
  - O delegado e o subdelegado podem também ser destituídos, em qualquer altura, a requerimento devidamente fundamentado, de dois terços dos alunos da turma, dirigido ao diretor de turma;
  - Sempre que o delegado e o subdelegado sejam destituídos, haverá de imediato nova eleição;
  - Do ato eleitoral será lavrada, em impresso próprio, uma ata que será entregue no Conselho Executivo;
  - O subdelegado substituirá o delegado de turma nas suas faltas e impedimentos.

## 2.2 Comissão de finalistas

- a) A Comissão de Finalistas designa-se de "Comissão de Finalistas da Escola Secundária Jaime Moniz";
- b) A Comissão de Finalistas não tem personalidade jurídica e rege-se por um regulamento próprio que se anexa ao RIE;
- c) É da competência do Conselho Executivo a aprovação do Regulamento da Comissão de Finalistas.

## 2.3 Inelegibilidade

- a) Não podem ser **eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente Regulamento os alunos a quem tenha sido aplicada** medida disciplinar sancionatória de gravidade igual ou superior à de repreensão registada, durante o seu percurso escolar no ensino secundário.

## II DEVERES DOS ALUNOS

### 1 Segundo o EA-RAM

#### 1.1 Artigo 10.º do EA-RAM

O aluno tem o dever de:

- a) **Estudar**, aplicando-se na sua educação e formação integral, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;
- b) **Ser assíduo, pontual e empenhado** no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) **Seguir as orientações dos professores** relativas ao seu processo de ensino;
- d) **Tratar com respeito e correção** qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) **Guardar lealdade** para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) **Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente**;
- g) **Contribuir para a harmonia** da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) **Participar nas atividades** educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) **Respeitar a integridade física e psicológica** de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) **Prestar auxílio e assistência** aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) **Zelar pela preservação, conservação e asseio** das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Devolver, no final do ano letivo, os livros e manuais, cedidos pela escola em condições que possibilitem a sua reutilização;
- m) **Respeitar a propriedade dos bens** de todos os membros da comunidade educativa;
- n) **Permanecer na escola durante o seu horário**, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- o) **Participar na eleição** dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- p) **Não possuir e não consumir substâncias aditivas**, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) **Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos** passíveis de, objetivamente, **perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas**, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) **Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas**, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor

ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) **Não captar sons ou imagens**, designadamente, **de atividades letivas e não letivas**, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) **Não difundir**, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, **sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos**, sem autorização do diretor da escola;

u) **Respeitar os direitos de autor** e de propriedade intelectual;

v) **Apresentar-se com vestuário que se revele adequado**, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no Regulamento Interno da Escola;

w) **Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações** da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, **indemnizar os lesados** relativamente aos prejuízos causados;

x) **Conhecer e cumprir o presente Estatuto**, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o **regulamento interno** da mesma, **subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral**.

## 1.2 Outros artigos do EA-RAM

a) **Os pais ou encarregados de educação** dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de frequência, assiduidade e pontualidade;

b) **O dever de assiduidade e pontualidade** implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar **munido do material didático ou equipamento necessários**, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino;

c) **O controlo da assiduidade** dos alunos é **obrigatório** em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

## 2 Segundo o RI da ESJM

Os deveres dos alunos que decorrem da realidade específica da ESJM são relativos aos seguintes tópicos:

### 2.1 Funcionamento da escola

a) Entrar na Escola pela porta da Rua do Arcipreste;

b) Cumprir o RIE bem como as demais normas de conduta social e de educação relativas a uma equilibrada convivência escolar;

c) Comparecer, **pontualmente**, sempre que para tal seja convocado, junto dos órgãos de administração da Escola ou de qualquer outra das suas estruturas;



- d) Comportar-se, dentro e fora das instalações escolares, de modo a dignificar a sua Escola;
- e) Não utilizar objetos que, pela sua especial perigosidade, possam pôr em risco a segurança dos membros da comunidade escolar;
- f) Não abandonar quaisquer objetos pessoais nos corredores ou outros locais da escola, nomeadamente, carteiras, telemóveis ou outros objetos de fácil apropriação, de modo a evitar o seu desaparecimento;
- g) **Não permanecer nos corredores**, exceto enquanto aguarda o professor, o que fará com compostura, junto à respetiva sala de aula. No caso de não comparência daquele, o aluno aguardará o professor de substituição;
- h) **Não praticar atos perturbadores** ao normal funcionamento das atividades da Escola;
- i) **Não praticar atos fraudulentos**, tais como copiar em situações de avaliação, plagiar documentos e apresentar trabalhos que não sejam da sua autoria. A prática de tais atos é passível de aplicação de medidas disciplinares e/ou de repercussão na avaliação;
- j) Responsabilizar-se pela reposição de todo e qualquer tipo de equipamento à sua guarda, quando danificado por negligência;
- k) Restituir, no final do ano letivo, o material cedido pelos serviços da Ação Social Escolar nas condições em que o recebeu.

## 2.2 Funcionamento da aula

- a) Entrar na sala de aula logo após o professor, salvo em situações devidamente justificadas. Em caso de atraso, o aluno fica sujeito a falta;
- b) **Respeitar as datas** previamente acordadas para a **avaliação sumativa**, ficando ao critério do professor a marcação de uma data alternativa, em caso de falta devidamente justificada;
- c) **Não utilizar material corretor**, nomeadamente de verniz ou de fita;
- d) **Fazer-se acompanhar do material necessário** para as atividades letivas, sob pena de, não o fazendo por três vezes consecutivas ou quatro alternadas, ficar **sujeito a falta**;
- e) Não aceder à sala de aula sem a presença de um professor ou funcionário.

## 2.3 Vestuário

- a) Apresentar-se com **aspecto asseado**, vestindo-se de uma **forma adequada** ao contexto escolar. Na sala de aula, é considerado desajustado o uso injustificado de bonés, boinas, chapéus e capuchos. Também calções e chinelos de praia não são aceitáveis. O não cumprimento desta norma, após advertência feita pelo professor, determina a aplicação da **medida corretiva de ordem de saída da sala de aula com marcação de falta**.

## 2.4 Telemóvel

- a) Manter **desligados os telemóveis ou aparelhos afins**, dentro da sala de aula. A utilização indevida do telemóvel e de outros equipamentos tecnológicos não autorizados na sala de aula determina a aplicação da **medida corretiva ordem de saída da sala de aula com marcação de falta**.

## 2.5 Cartão magnético

- a) O cartão magnético é de utilização obrigatória para os alunos, sendo pessoal e

intransmissível;

- b) É indispensável para identificação à entrada na escola e sempre que solicitado pelos funcionários ou professores;
- c) A perda ou extravio do cartão devem ser comunicados aos Serviços Administrativos, sendo o aluno obrigado a utilizar o cartão de substituição, enquanto aguarda pelo cartão definitivo;
- d) O extravio do cartão obriga a nova requisição do cartão e ao pedido de cartão de substituição. Para tal, o requerente deverá proceder ao pagamento de uma importância, que inclui uma caução devida pelo cartão de substituição. A caução será devolvida, contra a devolução do cartão de substituição. Quer a importância devida pela 2ª via do cartão, quer o valor da caução são definidas, anualmente, pelo Conselho Administrativo;
- e) O cartão deve estar em bom estado de conservação, funcional, não oferecendo quaisquer dúvidas quanto à identificação do seu portador;
- f) É da responsabilidade do utilizador a manutenção do bom estado do seu cartão. Sempre que seja detetado um cartão em mau estado, ou a ser utilizado indevidamente, deverá este ser confiscado e entregue ao Conselho Executivo até ser regularizada a situação;
- g) O cartão magnético é cancelado no momento da anulação de matrícula ou transferência de escola.

## 2.6 Justificação de faltas

- a) As faltas são justificadas pelos pais/encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno ao diretor de turma;
- b) A justificação é apresentada por escrito, em impresso próprio, com a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma;
- c) Não sendo explicitados no Regulamento Interno da Escola os motivos aceites para justificação de faltas, são consideradas **justificadas** as faltas dadas pelos **motivos constantes no EA-RAM, artigo 16º (em anexo)**;
- d) O diretor de turma pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, nomeadamente:
  - atestado médico ou declaração médica, redigida segundo as normas legais para confirmar situações de doença, se a ausência for superior a cinco dias;
  - comprovativo de presença em consulta médica ou tratamento médico, feita através de impresso da instituição de saúde (hospital, centro de saúde, consultório);
  - comprovativo da presença em provas desportivas ou em cumprimento de obrigações legais;
- e) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, **até ao 3º dia útil** subsequente à mesma;
- f) Decorrido este prazo, se **não for apresentada justificação** ou se a mesma **não for aceite**, deve o diretor de turma comunicar este facto, por meio mais expedito, no prazo de **5 dias úteis aos pais/encarregados de educação** ou, quando maior de idade, ao aluno. Na impossibilidade de contactar o encarregado de educação telefonicamente ou por correio eletrónico, deverá o diretor de turma enviar a informação por correio tradicional;
- g) Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de **medidas adequadas à recuperação** da aprendizagem em falta;
- h) Não sendo explicitados no Regulamento Interno da Escola os motivos aceites para justificação de **faltas aos momentos de avaliação sumativa**, são consideradas justificadas as

faltas (aos momentos de avaliação sumativa) dadas pelos **motivos expressos no EA-RAM, artigo 16º (em anexo)**;

i) A entrega, ao diretor de turma, da justificação das faltas dadas nos últimos dias de cada período deve ocorrer antes da reunião dos conselhos de avaliação sumativa.

## 2.7 Faltas injustificadas e efeitos do excesso grave de faltas

a) Não sendo explicitados no Regulamento Interno da Escola os motivos que conduzem à não aceitação da justificação de faltas, consideram-se **injustificadas as faltas dadas** pelos motivos constantes no EA- RAM, artigo 17º (em anexo);

b) Sempre que um aluno atinja um número total de **faltas injustificadas**, correspondente ao dobro de tempos letivos semanais, por disciplina, é obrigado ao **cumprimento de atividades de recuperação de aprendizagem**, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens;

c) As medidas de recuperação e de integração estão **consignadas no RIE, artigos 48º e 49º (em anexo)**.

## III INFORMAÇÕES GERAIS

### 1 Segundo o RI da ESJM

Dentro das normas gerais de funcionamento da Escola, o RIE estipula, ainda, os seguintes tópicos:

#### 1.1 Início e fim das aulas

a) O início de cada aula é assinalado por um toque de entrada, seguido de um outro, passados 10 minutos, no primeiro tempo de cada turno, e de 5 minutos nos restantes;

b) Após o toque de entrada para a sala de aula, os alunos devem dirigir-se para junto da respetiva sala e aguardar a chegada do professor;

c) As aulas **iniciam-se com a entrada do professor** na sala de aula e **terminam** logo após o toque de saída, **mas mediante autorização do professor**;

d) Aos alunos que compareçam após essa **tolerância** poderá ser facultada a possibilidade de assistir às aulas, mas **com falta de presença**, da qual devem ser avisados;

e) Após o período de tolerância e depois do assistente operacional confirmar a ausência do professor, os alunos devem **aguardar pelo docente em regime de substituição**. Haverá lugar a marcação de falta sempre que um aluno se ausentar.

#### 1.2 Elaboração dos horários/semanários dos alunos

a) Não deverão ser atribuídos mais de três blocos de 90 minutos seguidos;

b) A carga horária semanal não deverá ultrapassar os 5 blocos por dia, sendo que, nos dias em que atinja os 5 blocos, 1 bloco deve ser ocupado por disciplinas de carácter prático, com exceção das situações específicas reguladas em normativos próprios;

c) Não deverão existir tempos letivos vagos, “furos”, em cada um dos turnos, manhã e tarde, à exceção do período do almoço;

- d) Os tempos letivos de disciplinas cuja carga horária se possa distribuir por dois, três ou mais dias não deverão ocorrer em dias consecutivos;
- e) A distribuição dos tempos das disciplinas de língua estrangeira deverá ser feita ao longo da semana, de forma a evitar a existência de duas línguas estrangeiras no mesmo dia;
- f) O período de intervalo para o almoço dos alunos não pode ser inferior a uma hora sempre que as aulas decorram nos turnos da manhã e de tarde;
- g) Todos os horários devem ter, pelo menos, duas manhãs ou duas tardes livres.

### 1.3 Seguro escolar

- a) O seguro escolar, como sistema de apoio socioeconómico aos alunos, no âmbito da ASE, atua como complemento à assistência assegurada por outros sistemas público ou privados de segurança social e saúde;
- b) Sem prejuízo no estatuído nos diplomas nacionais, aplicam-se ainda na Região Autónoma da Madeira, as normas constantes das alíneas seguintes:
  - O prémio de seguro escolar, no valor de um centésimo do salário mínimo nacional, é cobrado a todos os alunos com 18 ou mais anos de idade, completos no dia 15 de setembro, mês do início do ano letivo;
  - O seguro escolar abrange os alunos em atividades extracurriculares, desde que integradas no projeto educativo da escola;
  - O disposto na alínea anterior inclui as atividades realizadas fora da escola, mesmo quando organizadas por outra entidade, desde que devidamente autorizadas e/ou enquadradas mediante protocolo com a escola ou secretaria de educação;
  - Todas as atividades desportivas e de enriquecimento curricular que se realizem na escola ou fora dela, atempadamente programadas, devem ter a autorização prévia do Conselho Executivo, sem a qual não poderá ser acionado o seguro escolar. Só desta forma poderão os alunos beneficiar do atendimento e tratamento médico, caso deles necessitem;
  - O aluno necessitado de cuidados de saúde, em caso de acidente escolar, é encaminhado às entidades de saúde pública, convencionadas ou outras devidamente autorizadas.
  - Os alunos que sejam portadores de próteses ou ortóteses deverão entregar uma declaração médica que ateste a obrigatoriedade do uso dos mesmos, ao diretor de turma, de forma a poder ser acionado o seguro, em caso de necessidade.

### 1.4 Funcionamento das aulas na disciplina de Educação Física

- a) As aulas práticas de Educação Física **terminam 10 minutos antes** do toque de saída;
- b) Os alunos devem **tomar banho, vestir-se rapidamente** e sair das instalações até ao primeiro toque da aula seguinte;
- c) A circulação dos alunos dos vestiários/balneários para espaços desportivos ou para as aulas de outras disciplinas deverá ser feita sem atravessar os referidos espaços;
- d) Por questões de **segurança dos alunos**, durante as aulas não é permitido o **uso de brincos, fios, anéis, colares, pulseiras, relógios**, ou outro tipo de material contundente;
- e) A ausência de qualquer peça de equipamento pessoal que **impeça a participação nas atividades** de aula implica a **marcação de uma falta**. Dado que se trata de uma condição imprescindível à participação na aula, uma **"falta de equipamento" equivale a uma falta de presença**, visto que o aluno fica impedido de participar, efetivamente, na aula;
- f) Qualquer **problema de saúde** do aluno que condicione a sua participação ativa nas

atividades curriculares ou de complemento curricular deve ser **comunicado ao diretor de turma e ao professor da disciplina;**

g) Não sendo explicitada no RIE, a **dispensa do aluno da frequência de atividade física** é a consignada no **EA-RAM, artigo 15º (em anexo).**

### **1.5 Medidas Educativas Disciplinares**

a) Não sendo explicitadas no RIE, as medidas relativas a infrações disciplinares são as **medidas disciplinares corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias** que constam do EA-RAM, artigos 26º e 28º, respetivamente (em anexo);

b) Sempre que seja aplicada a medida corretiva de **ordem de saída da sala de aula** e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, deverá o aluno ser **conduzido por um assistente operacional ao conselho executivo.**

## ANEXOS

*Retirado do Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM (Diário da República, 1.ª série — N.º 120 — 25 de junho de 2013)*

### Artigo 15.º

#### Dispensa da frequência de atividade física

1 — O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar, por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra indicações da atividade física.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3 — O aluno que se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, por razões devidamente fundamentadas, deve, sempre que possível, ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

4 — Nas situações em que as limitações às atividades de educação física ou desporto escolar sejam parciais, devem as mesmas constar de relatório médico que indique as atividades físicas interditas ao aluno e ou as que são permitidas de forma condicionada.

5 — A decisão sobre a dispensa ou a presença do aluno na aula previstas nos números anteriores compete ao órgão de gestão.

### Artigo 16.º

#### Justificação de faltas

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a cinco dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, considerado atendível pelo presidente do órgão de gestão, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

2 — A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em um outro instrumento de registo adequado, a decidir pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, tratando-se de aluno do ensino secundário.

3 — O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5 — O regulamento interno da escola deve explicitar a tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar.

6 — Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

### **Artigo 17.º**

#### **Faltas injustificadas**

1 — As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 — Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 — As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo meio mais expedito.

### **Artigo 26º**

#### **Medidas disciplinares corretivas**

1 — As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do nº 1 do artigo 24º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2 — São medidas disciplinares corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
- d) A inibição de participar nas atividades da escola, de caráter facultativo;
- e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e

equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

f) A mudança de turma.

3 — A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4 — Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do docente, cabendo, fora dela, a qualquer membro do pessoal docente ou não docente.

5 — A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do docente respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

6 — O regulamento interno da escola definirá o tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior.

7 — A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho escolar, no caso das escolas do 1º ciclo do ensino básico, ou conselho de turma disciplinar, no caso dos estabelecimentos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ou ensino secundário, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

8 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d), e) e f) do nº 2 é da competência do diretor ou presidente do órgão de gestão da escola que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

9 — Compete à escola, no âmbito do respetivo regulamento interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do nº 2.

10 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução das medidas corretivas previstas nas alíneas d) e e) do nº 2, as quais não podem ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

11 — A aplicação das medidas corretivas previstas no nº 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

## **Artigo 28º**

### **Medidas disciplinares sancionatórias**

1 — As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo docente ou trabalhador não docente que a presenciou ou dela teve conhecimento ao diretor ou presidente do órgão de gestão da escola, o qual deve dar conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam, nos termos previstos no artigo 23º.

2 — São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do diretor ou presidente do órgão de gestão da escola, averbando-se no processo individual do aluno a data em que a mesma foi proferida e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4 — A suspensão da escola até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor ou presidente do órgão de gestão da escola, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5 — Compete ao diretor ou presidente do órgão de gestão da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, proporcionando ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6 — Compete ao diretor ou presidente do órgão de gestão a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30º, podendo previamente ouvir o conselho escolar, no caso das escolas do 1º ciclo do ensino básico, ou conselho de turma disciplinar, no caso dos estabelecimentos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ou ensino secundário para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

7 — O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o nº 5 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a persistência na recusa

circunstância agravante, nos termos do nº 3 do artigo 25º.

8 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao diretor regional de educação precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9 — A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

10 — A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete ao diretor regional de educação, precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta e na proibição de acesso a qualquer estabelecimento de ensino público e privado até ao final daquele ano escolar, podendo prolongar-se no ano escolar subsequente, salvaguardado o direito do aluno se candidatar a exame como autoproposto.

11 — A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno fora da escolaridade obrigatória quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12 — Complementarmente às medidas previstas no nº 2, compete ao diretor ou presidente do órgão de gestão decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor ou presidente do órgão de gestão, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.



**Artigo 48.º**

**Medidas de recuperação e de integração**

1. Para todos alunos (com idade inferior, igual ou superior a 16 anos), a violação do limite de faltas injustificadas pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem ou medidas de integração escolar e comunitária, adequadas ao seu nível etário.
2. As atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
3. As atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária realizam-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele.
4. A atribuição das atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária é da responsabilidade do professor da disciplina com conhecimento do diretor de turma e do encarregado de educação do aluno.
5. O plano das atividades de recuperação representa um compromisso que envolve pais e encarregados de educação, aluno, diretor de turma e Conselho Executivo, sendo formalizado, através de assinatura de todos os que nele intervêm, em reunião convocada expressamente para o efeito. A não comparência dos pais e encarregados de educação e/ou do aluno é indicativo de uma atitude de não colaboração e de desresponsabilização, o que será agravante na ponderação a efetuar pelo Conselho de Turma de avaliação final de ano letivo.
6. O processo de atribuição, realização e avaliação das atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária deverá estar concluído até à penúltima semana de aulas do período letivo em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas.
7. São desconsideradas as faltas em excesso, desde que o aluno cumpra com sucesso as atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária.
8. Caso o aluno não cumpra com sucesso as atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária propostas, dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 21º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013 de 25 de julho.

**Artigo 49º**

**Tipificação de atividades de recuperação de aprendizagem / Medidas de integração escolar e comunitária**

1. As atividades de recuperação de aprendizagem podem configurar as seguintes tarefas:
  - a) apresentação oral ou escrita de um trabalho de pesquisa;
  - b) trabalho de pesquisa;
  - c) relatório;
  - d) ficha de trabalho (apoio/recuperação).
2. As matérias a trabalhar nas atividades de recuperação confinar-se-ão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação do excesso de faltas.
3. As medidas de integração escolar e comunitária podem configurar as seguintes ações:
  - a) participação dos alunos em projetos de solidariedade social e/ou voluntariado;
  - b) participação em atividades de carácter cívico;
  - c) participação em atividades de preparação de iniciativas culturais, desportivas ou outras em curso na Escola;
  - d) participação em atividades de enriquecimento curricular dinamizadas pelos clubes e pelos projetos;
  - e) tarefas de apoio aos materiais e equipamentos, colaboração com os funcionários na limpeza, restauro e arrumação de materiais e equipamentos laboratoriais, desportivos e outros;
  - f) tarefas de apoio às atividades da Biblioteca, nomeadamente, verificação das requisições e empréstimo de livros, arrumação de livros, revistas, jornais, organização de expositores temáticos ou de informação, limpeza e arrumação de mobiliário, equipamentos e instalações.